



**EDP RENOVÁVEIS, S.A.**

**RELATÓRIO SOBRE A APROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DE UM  
ACORDO-QUADRO DE FINANCIAMENTO ENTRE  
A EDP RENOVÁVEIS, S.A. E A EDP ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.**

**EMITIDO PELA COMISSÃO DE  
AUDITORIA, CONTROLO E PARTES RELACIONADAS  
NA SUA SESSÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

---

*Tradução em português apenas para fins informativos. Em caso de discrepâncias entre a versão portuguesa e a versão espanhola, prevalece a versão espanhola.*

## **1. OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO**

A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas (doravante, a “**Comissão**”) da EDP Renováveis, S.A. (doravante, a “**EDPR**” ou a “**Sociedade**”, indistintamente) emite o presente relatório em relação com a proposta relativa à aprovação da formalização de um acordo-quadro de financiamento, a subscrever entre a Sociedade e a EDP Energias de Portugal, S.A. (doravante, respetivamente, o “**Acordo-quadro de Financiamento**” e a “**EDP**”), em virtude do previsto no artigo 529.3 do Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julho, pelo qual se aprova o texto refundido da Lei de Sociedades de Capital (doravante, a “**Lei de Sociedades de Capital**”).

## **2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

### **2.1. Antecedentes**

Tradicionalmente, a Sociedade e a EDP têm vindo a desenvolver, desde há muito, uma operação de financiamento intragrupo, com carácter continuado e de trato sucessivo, em virtude da qual a EDP proporcionou financiamento e outorgou garantias a favor da Sociedade, mediante a formalização de acordos e a execução de operações de variada índole financeira. Este esquema de financiamento intragrupo permite que a Sociedade beneficie do grau de classificação de crédito da EDP e das suas possibilidades alargadas de acesso aos mercados de crédito e de capitais internacionais.

Concretamente, a Sociedade e a EDP subscreveram um Acordo quadro (doravante, o “**AcordoQuadro**”), no dia 7 de maio de 2008, em virtude do qual se estabeleceram os princípios gerais nos quais se baseavam as relações existentes entre as partes e se estabeleceram as regras em que assenta a sua relação comercial e jurídica ao longo do tempo, com o fim de evitar conflitos de interesses. Expressamente, previu-se a possibilidade de que ambas as entidades concedessem empréstimos e realizassem outras operações financeiras necessárias ao desenvolvimento das suas atividades, dado que, tal como se encontra regulado pelo referido Acordo Quadro, estes tipos de atividades deverão ser sempre contratadas entre a EDPR, ou entidades com esta relacionadas, e a EDP, ou entidades com esta relacionadas, salvo acordo expresso do Conselho de Administração da EDPR e da EDP.

As diversas operações de financiamento que podiam ser outorgadas em virtude do Acordo Quadro encontravam-se descritas no folheto de emissão correspondente ao IPO da Sociedade, com data de 15 de maio de 2008, e têm vindo a ser detalhadas, com os correspondentes montantes agregados, nos Relatórios Anuais publicados pela Sociedade.

Após a entrada em vigor da reforma da Lei de Sociedades de Capital, introduzida pela Lei 5/2021, de 12 de abril, pela qual se modifica o texto da Lei de Sociedades de Capital, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julho, e outras normas financeiras, no que respeita ao fomento da implicação, a longo prazo, dos acionistas nas sociedades cotadas, as disposições relativas ao novo regime de

operações vinculadas em sociedades cotadas, aplicáveis para a Sociedade no que se refere às referidas operações de financiamento intragrupo.

Para estes efeitos, e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei de Sociedades de Capital, em relação com a aprovação de operações vinculadas, foi apresentado à Comissão um Acordo Quadro de Financiamento, cuja formalização pela Sociedade e pela sua sociedade dominante, a EDP, está prevista para o próximo 4 de abril de 2023, ficando a sua entrada em vigor condicionada à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Sociedade, cuja celebração está prevista para 4 de abril de 2023, na primeira convocatória.

O referido Acordo Quadro de Financiamento ampara a formalização de distintos acordos e operações de carácter financeiro entre a EDPR e a EDP, bem como entre quaisquer sociedades dos seus respetivos grupos, e permanecerá em vigor sempre que (i) a EDP detenha, direta ou indiretamente, uma participação superior a 50% do capital social da EDPR, ou de quaisquer direitos que lhe permitam exercer, direta ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto inerentes ao capital social da EDPR; e (ii) a EDP detenha, direta ou indiretamente, uma participação inferior a 50% do capital social da EDPR, mas mais de metade dos membros do Conselho de Administração da EDPR ou do seu Conselho Executivo sejam nomeados por proposta de EDP.

## **2.2. Objeto da operação**

Como ficou exposto na secção anterior, o Acordo-Quadro estabelece os princípios gerais das relações jurídicas e comerciais de diverso conteúdo, a formalizar entre a EDPR e a EDP. No entanto, dado o amplo volume de operações financeiras formalizadas pela Sociedade e pela EDP, diretamente ou através de sociedades controladas pelas mesmas, atualmente, como consequência da sua operação interna, considerou-se apropriado concentrar a formalização deste tipo de operações ao abrigo do Acordo Quadro de Financiamento, com o fim de estabelecer no mesmo, os princípios que regularão as relações financeiras entre a Sociedade e a EDPR.

Deste modo, o Acordo Quadro de Financiamento, como instrumento de racionalização técnica da contratação de operações financeiras, permite estabelecer uma série de termos e condições gerais que oferecem cobertura à futura formalização de múltiplos acordos e à execução de diversas operações de financiamento intragrupo entre a Sociedade e a EDP, de maneira que os mesmos se implementem com a agilidade necessária e com a garantia das condições de mercado serem formalizados.

Concretamente, em conformidade com o tipo de transações atualmente existentes entre a Sociedade e a EDP no âmbito relacionado com a sua operação financeira, o Acordo Quadro de Financiamento identifica as principais classes de operações a formalizar em virtude do mesmo, as quais se identificam a seguir, a título meramente enunciativo e sem que em nenhum caso tal implique uma limitação:

- Contratos para o outorgamento de empréstimos e linhas de crédito.
- Contratos de conta corrente para a gestão centralizada da tesouraria (*cash pooling*).
- Contratos para o outorgamento de garantias e contragarantias.
- Contratos de instrumentos derivados financeiros (por ex., taxas de juro ou de câmbio de divisas).

O principal objetivo da formalização do Acordo-Quadro de Financiamento é o aproveitamento das colaborações que oferece a operação interna do grupo EDP, de maneira a permitir a obtenção de financiamento pela EDPR, sem que seja necessário recorrer a vias de financiamento alheias, assim como flexibilizar os procedimentos de autorização e formalização das correspondentes operações financeiras, ao estabelecer-se uma série de termos e condições standardizados previamente validados pela Assembleia Geral de Acionistas da EDPR e que sirvam de precedente para as mesmas.

Além disso, mediante a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas do Acordo-Quadro de Financiamento, entender-se-ão como cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 529 da Lei de Sociedades de Capital a respeito da aprovação do próprio Acordo-Quadro de Financiamento, bem como de quaisquer outros acordos, contratos ou operações que se formalizem ao abrigo do mesmo.

De igual modo, mediante a aprovação do Acordo Quadro de Financiamento, procede-se igualmente a ratificar pela Assembleia Geral de Acionistas aquelas operações, contratos e acordos financeiros de natureza análoga aos que se regularão no Acordo-Quadro de Financiamento, formalizados ao abrigo do Acordo Quadro e que se encontram atualmente em vigor, bem como as suas potenciais extensões ou renovações. O detalhe agregado de ditas operações encontra-se refletido no Relatório Anual da EDPR correspondente ao exercício terminado em 31 de dezembro de 2022, e inclui-se como **Anexo Único** ao presente relatório.

### **2.3. Montante da operação**

Em conformidade com o previsto pelo artigo 529.1 da Lei de Sociedades de Capital, a execução do Acordo Quadro de Financiamento deve ficar sujeita à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade, na medida em que o cálculo estimado do montante agregado dos acordos e operações a formalizar em virtude do mesmo excederia 10% do total das rubricas do ativo da Sociedade, segundo o último balanço anual aprovado pela Sociedade, com data de 31 de dezembro de 2022. Prevê-se igualmente que o valor ou montante de alguns dos acordos e operações formalizados em virtude do mesmo possa exceder este limite de maneira individual.

Para estes efeitos, a seguir indicam-se os parâmetros com base nos quais se calcularão as contraprestações aplicáveis às principais operações financeiras, formalizadas ao abrigo do Acordo Quadro de Financiamento:

- Empréstimos: índice de referência de mercado aumentada por uma margem de mercado adicional como uma proxy de mercado para (a) o custo de acesso aos mercados financeiros e (b) o spread de risco de crédito entre a EDP e a EDPR do acesso aos mercados financeiros (que, de acordo com o benchmarking do mercado nas condições atuais, é estimado em 25 bps para uma diferença mínima de 1 notch na qualidade de crédito).
- Contas correntes (*cash pooling*): índice de referência incrementado por uma margem De mercado da EDP e uma margem adicional como uma proxy de mercado para (a) o custo de acesso aos mercados financeiros e (b) o diferencial de risco de crédito entre a EDP e a EDPR (que, de acordo com o benchmarking do mercado nas condições atuais, é estimado em 25 bps para uma diferença mínima de 1 notch na qualidade de crédito).
- Garantias: custo de mercado, quando apropriado, para o outorgamento da garantia da EDP para ser Aumentado por uma margem adicional como uma proxy de mercado para (a) o custo de acesso aos mercados financeiros e (b) o diferencial de risco de crédito entre a EDP e a EDPR (que, de acordo com o benchmarking do mercado nas condições atuais, é estimado em 25 bps para uma diferença mínima de 1 notch na qualidade de crédito). O custo de mercado para a EDP não se aplicará no caso de garantias societárias fornecidas pela sociedade-mãe.
- Coberturas: custo de mercado das compensações entre as operações financeiras (*pass-through*).

#### **2.4. Identificação da parte vinculada à Sociedade**

Para efeitos do artigo 529.1 da Lei de Sociedades de Capital, a formalização do Acordo-Quadro de Financiamento terá a consideração de operação vinculada, dado que a EDP, como sociedade dominante da Sociedade, é acionista titular de mais de 10% dos direitos de voto.

### **3. VALORAÇÃO DA OPERAÇÃO PELA COMISSÃO DESDE A PERSPETIVA DO INTERESSE SOCIAL E DOS ACIONISTAS DISTINTOS DA PARTE VINCLUADA**

A Comissão avaliou a justiça e a razoabilidade da formalização do Acordo-Quadro de Financiamento, assim como dos contratos, acordos ou operações que se derivem ou possa derivar do mesmo, desde o ponto de vista da Sociedade e do resto de acionistas não considerados parte vinculada para efeitos da presente operação, tendo em consideração os seus termos e condições principais, baseando a sua avaliação nos seguintes pressupostos e métodos utilizados:

- A formalização do Acordo-Quadro de Financiamento ampara a formalização de futuros acordos de financiamento intragrupo entre a Sociedade e a EDP, sujeita a uma série de termos e condições gerais, os quais se mantêm em linha com a operação que ambas as sociedades têm vindo a desenvolver desde há algum tempo, com carácter continuado e de trato sucessivo, o que assegura, no entender desta Comissão, que a formalização do Acordo Quadro de Financiamento, assim como daquelas operações formalizadas ao abrigo do mesmo, se executarão em condições que resultarão justas, razoáveis e favoráveis para a Sociedade e para os seus acionistas.
- O Acordo Quadro de Financiamento cumpre, igualmente, com os princípios e regras gerais pré-estabelecidos pelo Acordo Quadro formalizado entre a Sociedade e a EDP, com data de 7 de maio de 2008, no que respeita às relações entre a EDPR e o Grupo EDP, os quais foram estabelecidos para efeitos de assegurar a transparência deste tipo de operações frente aos acionistas. Concretamente, as condições gerais dos acordos e operações a formalizar nos termos do Acordo-Quadro de Financiamento cumprem com os princípios de respeito pelos preços do mercado e *arm's length*, estabelecendo-se ainda que cada um deles, em particular, deverá formalizar-se de acordo e em observância das condições de mercado aplicáveis em cada caso e assegurando devidamente a independência entre as partes, permitindo também a otimização dos recursos afetados a cada operação e estruturando-se, contabilística e fiscalmente, de maneira a favorecer a maior eficiência possível.
- Finalmente, a Comissão tomou em consideração o relatório dos seus consultores jurídicos, segundo o qual a celebração de um Acordo-Quadro de Financiamento entre a Sociedade e a EDP é uma forma de cumprir corretamente os regulamentos sobre transações com partes relacionadas, e em particular o artigo 529 da Lei de Sociedades de Capital.

#### **4. CONCLUSÃO**

Em primeiro lugar, é necessário assinalar que, em conformidade com o estabelecido pelo Regulamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas da EDPR, a Comissão encontra-se atualmente composta por três (3) membros, sendo todos eles Administradores Independentes não executivos, incluindo o seu Presidente. Neste sentido, em conformidade com o previsto no artigo 529.3 da Lei de Sociedades de Capital, não foi necessária a abstenção de nenhum dos membros da Comissão na hora de participar na elaboração do presente relatório.

De acordo com os orçamentos e métodos anteriormente expostos, a Comissão considera (i) que a formalização do Acordo-Quadro de Financiamento, assim como dos contratos, acordos e operações que se executem ao abrigo do mesmo, com base nos seus termos e condições básicos, assim como no resto das informações expostas (e suficientes segundo o critério da Comissão), constitui uma operação justa e razoável desde o ponto de vista da Sociedade e, no seu caso, dos acionistas distintos da parte vinculada, e (ii) que a sua apresentação para aprovação pela assembleia de acionistas da Sociedade contribui para o correto cumprimento das formalidades legais exigidas em relação a transações com partes relacionadas.

Como consequência do anteriormente referido, a Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas acorda por unanimidade informar favoravelmente o Conselho de Administração da EDPR para apresentar perante a próxima Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Sociedade, que se realizar-se-á, previsivelmente, no próximo dia 4 de abril de 2023, em primeira convocatória, ou no dia 14 de abril de 2023, em segunda convocatória, a proposta de análise e aprovação da formalização do Acordo-Quadro de Financiamento.

Em Madrid, no dia 16 de fevereiro de 2023

\* \* \* \* \*

**ANEXO ÚNICO: Detalhes das operações financeiras subscritas entre a EDPR e a EDP, direta o indiretamente através das suas sociedades dependentes, a 31 de dezembro de 2022.**

Transações/ contratos	Quantia (€/€)
Contrato de mútuo, datado de 22 de outubro de 2018, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros, S. A., na qualidade de mutuário, e a EDP Servicios Financieros España, S. A., como mutuante.	EUR 170,000,000
Contrato de mútuo, datado de 14 de maio de 2018, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A., na qualidade de mutuário , e a EDP Servicios Financieros España S.A., comomutuante.	EUR 63,000,000
Contrato de mútuo, datado de 31 de dezembro de 2018, celebrado entre a EDP Renováveis, S.A., na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	USD 221,184,230
Contrato de mútuo, datado de 30 de abril de 2019, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A, na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	USD 300,000,000
Contrato de mútuo, datado de 1 de junho de 2018, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A, na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	USD 150,000,000
Contrato de mútuo, datado de 31 de dezembro de 2020, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A, na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	USD 278,250,000
Contrato de mútuo, datado de 31 de dezembro de 2020, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A, na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	USD 516,750,000
Contrato de mútuo, datado de 30 de outubro de 2020, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A, na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	USD 250,000,000

Contrato de mútuo, datado de 30 de outubro de 2020, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A, na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	USD 250,000,000
Contrato de mútuo, datado de 1 de janeiro de 2013, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A, na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	USD 130,000,000
Contrato de mútuo, datado de 17 de fevereiro de 2020, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A, na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	USD 248,891,526
Contrato de mútuo, datado de 17 de fevereiro de 2020, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A, na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	USD 248,891,526
Contrato de mútuo, datado de 22 de fevereiro de 2022, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A, na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	USD 325,427,825
Contrato de mútuo, datado de 1 de abril de 2022, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A, na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	EUR 448,430,638
Contrato de mútuo, datado de 11 de novembro de 2022, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A, na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	EUR 500,000,000
Contrato de mútuo, datado de 11 de novembro de 2022, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A, na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	EUR 243,720,604
Contrato de mútuo, datado de 11 de novembro de 2022, celebrado entre a EDP Renováveis Servicios Financieros S.A, na qualidade de mutuário, e a EDP Finance B.V, como mutuante.	€250,175,123

<p>Contrato de conta corrente, datado de 1 de março de 2013, para a gestão pela EDP Servicios Financieros España, S.A. das contas de caixa (cash pooling) da EDPR Servicios Financieros S.A</p>	<p>€1,500,000,000 (Montante máximo disponível) €311,807,352.06 (Montante desembolsado)</p>
<p>Contrato de conta corrente, datado de 1 de março de 2013, para a gestão pela EDP Servicios Financieros España, S.A. das contas de caixa (cash pooling) da EDPR Servicios Financieros S.A</p>	<p>\$2,000,000,000 (Montante máximo disponível) \$348,581,315 (Montante a favor da EDPR SF)</p>
<p>Acordo de contragarantia, datado de 30 de setembro de 2011, para a emissão de garantias por parte da EDP – Energias de Portugal, S. A. e da EDP – Energias de Portugal, S. A., Sucursal en España, na qualidade de garanties, a pedido da EDP Renováveis, S. A., da EDP Renewables Europe, S. L. U. e da EDP Renewables North America LLC.</p>	<p>€446,921,823 (equivalente em euros de garantias em EUR, PLN, CAD e USD)</p>
<p>Contratos de cobertura de risco para o CAPEX através de operações cambiais (FWDs) em diferentes moedas em relação ao EUR e ao USD, celebrados entre a EDPR Servicios Financieros, S.A. e a EDP Renováveis, S.A.</p>	<p>€135,303,934 \$568,589,057 (os montantes referem-se aos montantes equivalentes tendo por base as moedas relevantes das transações)</p>
<p>Contratos de cobertura de risco para investimentos líquidos em moeda estrangeira através de swaps de taxa de câmbio Forwards (FWD) e swaps de taxas de juro de moeda cruzada (CIRS) em diferentes moedas em relação ao EUR, celebrados entre EDPR Servicios Financieros, S.A. and EDPR Servicios Financieros, S.A.</p>	<p>€2,454,410,969 (FWD) €3,183,855,758 (CIRS) (os montantes referem-se aos montantes equivalentes tendo por base as moedas relevantes das transações)</p>